

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS (OU DIAS)
NOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO 2018**

Pelo presente instrumento, firmam as partes, de um lado, o **Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Roraima (SINDUSCON-RR)**, CNPJ 04.649.695/0001-98, com sede na rua Ajuricaba, 1325 – Centro, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Clerlânio Fernandes Holanda, RG: Nº 960.796 SSP/RN, CPF Nº 722.411.604-15 e pelo Diretor - 2º Secretário, Edilson Dantas Santos, RG Nº16665.949 SSP/RN, CPF Nº 750.937.314-04 e, de outro lado, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de Roraima (SINTRACOMO-RR)**, CNPJ 05.959.317/0001-73, com sede na Av. Surumu, nº 1769 – São Vicente, representado pelo seu Vice-Presidente, Maxwell Victor Bispo Da Silva, RG Nº 215873 SSP/RR, CPF Nº 030.796.992-46, e o membro da Diretoria, José Lima Santos, RG Nº 191.628 SSP/RR, CPF Nº 186.751.662-49 nos termos do artigo 59 da CLT, que foi aceito e celebrado ACORDO COLETIVO com a finalidade de suspender totalmente o trabalho nos dias dos jogos da seleção brasileira de futebol na copa do mundo de 2018, ficando estabelecido as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª. – DOS DIAS DOS JOGOS E RESPECTIVA COMPENSAÇÃO

Conforme noticiado pela entidade organizadora dos jogos da Copa do Mundo (FIFA), a seleção brasileira de futebol jogará no dia 06 de julho de 2018, sexta-feira, e, se vencer, jogará também na terça-feira 10 de julho de 2018.

As partes convencionam que na sexta-feira 06/07/18 não haverá trabalho e, se confirmada a vitória, também não haverá trabalho na terça-feira 10 de julho de 2018.

Esses dias deverão ser assim compensados:

Dia 06/07. Compensado no dia 21/07/2018 (sábado).

Dia 10/07. Compensado no dia 28/07/2018 (sábado).

CLÁUSULA 2ª. – DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

Em casos de Rescisão Contratual, havendo crédito de horas para uma ou outra parte, serão descontadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, observando a remuneração do mês de rescisão, com a aplicação dos percentuais previstos na Convenção Coletiva.



CLÁUSULA 3ª. – O presente acordo garante a liberação dos trabalhadores nos dias dos jogos do Brasil. As empresas podem negociar com seus funcionários a compensação dos dias não trabalhados

CLÁUSULA 4ª. – DA ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerão todos os trabalhadores da indústria da Construção Civil no Estado de Roraima.

CLÁUSULA 5ª. - DO CUMPRIMENTO

Obrigam-se as partes contratantes, a observar e cumprir todas as condições instituídas no presente acordo.

CLÁUSULA 6ª. – DA DURAÇÃO

Este acordo terá sua vigência fixada para o período de 01 de julho/2018 à 28 de julho/2018.

CLÁUSULA 7ª. – DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir entre as partes contratantes deverão ser resolvidas através de reunião marcada pela parte suscitante, e, havendo acordo determinado pela maioria, será esse expresso em Termo Aditivo, que fará parte integrante desse Acordo.

Caso não exista Acordo na reunião acima disciplinada, a parte Suscitante deverá recorrer à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 8ª. – DA ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS

Os empregados das empresas que venham a ser admitidos após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas nele, desde que fornecida cópia do mesmo ao empregado, que dará sua ciência sobre as condições do mesmo.

CLÁUSULA 9ª. – DAS PENALIDADES

O não cumprimento do disposto nas cláusulas deste acordo, no todo ou em parte, implicará multa a ser paga pela empresa infratora a favor de seus empregados prejudicados, no valor correspondente a 1% de cada uma remuneração bruta.

E, por estarem acordados, assinam a presente em três vias de igual teor para que produza seus efeitos legais.



CLÁUSULAS 10ª. – DAS FASES SEGUINTE DOS JOGOS DA SEGUINTE DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO

Acaso a seleção brasileira passe para as fases seguintes da copa mundo de futebol, e se forem realizados durante a semana, os dias não trabalhados dos jogos serão compensados nos sábados posteriores, contando a partir do dia 21.07.2018.

Boa Vista – RR, 05 de julho de 2018.



Rivaldo Fernandes Neves

Presidente do SINDUSCON

CPF Nº 722.411.604-15

RG Nº 960.796 SSP/RN



Maxwell Victor Bispo da Silva

Vice-Presidente do SINTRACOMO

CPF Nº 030.796.992-46

RG Nº 215873 SSP/RR



José Lima Santos

Membro da Diretoria do SINTRACOMO

CPF Nº 186.751.662-49

RG Nº 191.628 SSP/RR

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS (OU DIAS) NOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO 2018

Pelo presente instrumento, firmam as partes, de um lado, o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Roraima (SINDUSCON-RR) e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Construção e do Mobiliário do Estado de Roraima (SINTACON-RR).

NAA/DRT-RR
46225.001385/2018-26
06/07/2018
<i>jas</i>

MTE/SRTE/RR-PROTOCOLO

Recebido em: 06/07/18

Horas 11:15

jas
Assinatura

CLÁUSULA 1ª - DOS DIAS DOS JOGOS E RESPECTIVA COMPENSAÇÃO

Conforme noticiado pela entidade organizadora dos jogos da Copa do Mundo (FIFA), a seleção brasileira de futebol jogará no dia 06 de julho de 2018, sexta-feira, e se vencer, jogará também na terça-feira 10 de julho de 2018.

As partes convenionam que na sexta-feira 06/07/18 não haverá trabalho e, se confirmada a vitória, também não haverá trabalho na terça-feira 10 de julho de 2018.

Esses dias deverão ser assim compensados:

Dia 06/07. Compensado no dia 21/07/2018 (sábado).

Dia 10/07. Compensado no dia 28/07/2018 (sábado).

CLÁUSULA 2ª - DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

Em casos de Rescisão Contratual, havendo crédito de horas para uma ou outra parte, serão descontadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, observando a remuneração do mês de rescisão, com a aplicação dos percentuais previstos na Convenção Coletiva.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.